



**ASSUNTO: Apoio Financeiro ao Ensino Particular e Cooperativo
(Contratos Simples - Ano Letivo de 2019/2020)**

Exmo. Sr. Encarregado de Educação:

A Direção cumprimenta e informa V. Exa. das condições de candidatura ao Apoio Financeiro ao Ensino Particular e Cooperativo, de acordo com as instruções emanadas da Direção-Geral da Administração Escolar:

1 – RC – Rendimento per capita igual ou inferior a 541,08€.

De acordo com a legislação em vigor, o **rendimento per capita (RC)** deverá ser calculado de acordo com a fórmula seguinte

$$RC = \frac{R - (C + I + H + S)}{12 \times N}, \text{ substituindo:}$$

- **R – Rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da linha 1 da **Nota de Liquidação ou Demonstração de Liquidação do I.R.S de 2018**.

Em caso de **situação de desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada **declaração passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência**, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação. Este montante deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

Aos trabalhadores dispensados da apresentação de Declaração do I.R.S., mediante documento das Finanças comprovativo, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia, devendo o valor correspondente à categoria profissional ser multiplicado por 12 meses.

- **C – total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

a) 72% do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, Código 401 da Declaração de I.R.S de 2018, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de 4.104,00€ por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

b) totalidade das contribuições pagas à segurança social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da Declaração do I.R.S. de 2018.

(Na prática, será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€ por cada titular que tenha auferido rendimentos**).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos 403, 404 e 405 da Declaração do I.R.S. de 2018 até ao limite de 4.104,00€ por cada titular que tenha auferido pensão;

ou

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da Nota de Liquidação ou Demonstração de Liquidação do I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos à coleta líquida (linha 21 ou 22 da Demonstração de Liquidação), os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I – total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante da linha 21 ou 22 da Demonstração de Liquidação do I.R.S. de 2018;
- **H - encargos com a habitação** pelo valor anual, referentes ao ano de 2018 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095,00€**, comprovados através de recibo da renda de casa, **emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS**, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo, **referindo nesta, obrigatoriamente, a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.**

Nota: Deve haver conformidade entre as moradas constantes no Mod. DRE/EPC n.º 8/94 e no recibo da renda da casa, ou na declaração da entidade bancária.

- **S - encargos com a saúde**, pelo valor constante da **declaração de I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, Códigos 651 e 652) ou Demonstração de Liquidação de IRS de 2018;**
No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de **S** deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;
- **N – pelo número de elementos do agregado familiar.**

2 - Chamamos a atenção para as seguintes exigências da Direção-Geral da Administração Escolar:

- 2.1 - Os encarregados de educação que se candidatem ao subsídio terão que assinar um termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receber qualquer participação de outro organismo ou entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento – modelo que se junta;**
- 2.2 - Todos os processos de candidatura devem estar concluídos até ao dia 31/01/2020, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo 2019/2020.**
- 2.3 - O montante máximo a distribuir por todas as candidaturas, não pode ultrapassar o montante de 2016/2017.** Isto significa que, caso o montante total em 2019/20 seja superior, a quantia a pagar por escalão será calculada em função do total de 2016/17, tal como aconteceu nos dois últimos anos.

3– Preenchimento do impresso Mod. DRE/EPC nº 8/94 nos campos respetivos, impresso que juntamos.

O referido impresso só poderá ser aceite desde que corretamente preenchido, sem rasuras, quer no que se refere aos elementos identificativos e informativos, quer no que se refere aos elementos do agregado familiar, **a comprovar pela respetiva Junta de Freguesia.**

4 – Todos os documentos devem ser entregues na Secretaria Escolar até ao dia 31/01/2020, impreterivelmente.

- 4.1 – Não serão recebidos processos fora do prazo estabelecido.**
- 4.2 – O processo só será recebido se estiver em ordem e completo.**
- 4.3 – Do processo farão parte:**
 - Fotocópia da **Declaração do I.R.S.** relativo a **2018**;
 - Fotocópia da **Demonstração de Liquidação do I.R.S de 2018**;
 - Declaração da entidade financiadora do empréstimo bancário para aquisição de casa, **onde conste explicitamente, além do montante, a morada** (que deve coincidir com a morada indicada no Mod. DRE/EPC nº 8/94) e **que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente**, ou **o respetivo recibo, em caso de arrendamento**, emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS
 - Confirmação do Agregado Familiar – **Mod. DRE/EPC n.º 08/94.**
 - **Termo de Responsabilidade.**
 - **Declaração Cálculo Base_2016/2017**

Meleças, 13 de dezembro de 2019